



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

DECISÃO COREN-RS Nº 137/2012

Dispõe sobre Profissional de Enfermagem realizar a entrega de medicamentos nas farmácias e/ou dispensários de medicamentos”.

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL - COREN-RS, no uso de suas atribuições estabelecidas na Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973.

CONSIDERANDO o que versa no art. 1º §1º, do Regimento Interno do COFEN, que trata da autonomia administrativa do Conselho Regional de Enfermagem, observada a subordinação ao Conselho Federal de Enfermagem, no Art. 3º da Lei 5.905/73;

CONSIDERANDO o dever do COREN-RS em disciplinar e fiscalizar o exercício profissional, observadas as diretrizes gerais do Conselho Federal, conforme artigo 15, inciso II da Lei 5.905/73;

CONSIDERANDO as atribuições dos Profissionais de Enfermagem dispostas na Lei 7.498/86 e a necessidade de dirimir eventuais questionamentos;

CONSIDERANDO os termos da Lei 5.991/73 que determina a atribuição de dispensação de medicamentos e as Resoluções nºs 357/2001 e 542/2011 do CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA;

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 365/2012, que traz parecer técnico do CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO RIO GRANDE DO SUL constante nos autos do PAD 301/2012 do COREN-RS;

CONSIDERANDO o parecer final do grupo de estudo promovido pelo COREN-RS acerca da dispensação constante nos autos do PAD 301/2012 do COREN-RS;

SEDE: PORTO ALEGRE – AV. PLÍNIO BRASIL MILANO, 1155 – CEP 90520-002 – FONE/FAX (51) 3378.5500 - www.portalcoren-rs.gov.br - **CAXIAS DO SUL** - RUA PINHEIRO MACHADO, 2659 - SALA 602 - CEP 95020-172 - FONE (54) 3214.4711 - FAX 3220.4420 - **PASSO FUNDO** - RUA MORON, 1324 - SALA 703 - CEP 99010-031 - FONE (54) 3317.2280 - FAX 3312.6777 - **PELOTAS** - RUA BARÃO DE SANTA TECLA, 583 - SALA 705 - CEP 96010-140 - FONE (53) 3272.2189 - FAX 3272.2026 - **SANTA CRUZ DO SUL** - RUA 28 DE SETEMBRO, 221 - SALA 504 - CEP 96810-530 - FONE (51) 3715.2011 - FAX 3715.2013 - **SANTA MARIA** - RUA DR. ALBERTO PASQUALINI, Nº 35 - SALA 101 - CEP 97015-010 - FONE (55) 3222.6611 - FAX 3225.2110 - **SANTA ROSA** - RUA MINAS GERAIS, 55 - SALA 604 - CEP 98900-000 - FONE (55) 3512.3630 - FAX 3512.6571 - **URUGUAIANA** - RUA 15 DE NOVEMBRO, 1426 - SALA 20 - COMERCIAL SAN SEBASTIAN - CEP 97500-970 - FONE/FAX (55) 3411.9350. **CAPÃO DA CANOA** – AV. FLÁVIO BOIANOWSKI, 583 – SALAS 1 e 2 – CEP 95555-000 – FONE/FAX (51) 3625-1173.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

CONSIDERANDO tudo o mais que consta nos autos do PAD n.º 301/2012 COREN-RS e decisão aprovada na ROP n.º 363ª, de 03 de dezembro de 2012.

DECIDE:

Art.1º - Aos Profissionais de Enfermagem é permitida a entrega de medicamentos, definido este termo como o ato simples que visa transferir um medicamento do estoque/prateleira, para as mãos do usuário, com exceção dos medicamentos antimicrobianos e controlados de acordo pela Portaria n.º 344/98 da Secretaria da Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde.

Parágrafo Primeiro: A entrega dos medicamentos deve ser supervisionada por 01 (um) Farmacêutico Responsável Técnico.

Parágrafo Segundo: A farmácia e/ou dispensário de medicamentos onde se realizará a prestação do serviço deve estar regular junto ao Conselho Regional de Farmácia e Vigilância Sanitária.

Art. 2º - A dispensação de medicamentos é ato privativo dos Profissionais Farmacêuticos.

Art. 3º - Esta decisão entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Porto Alegre, 03 de dezembro de 2012.

Ricardo Roberson Rivero
COREN-RS nº 137.638
PRESIDENTE

Claudir Lopes da Silva
COREN-RS nº 132.420
SECRETÁRIO